

TERMO DE ADESÃO CARTORIO POSTAL X JST REGULADORA DE SINISTRO

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado:

SISTEMA DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA., empresa com sede na Rua José Bonifácio, 278, 1º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.131.159/0001-41, neste ato representada conforme o seu contrato social, doravante denominada simplesmente de FRANQUEADORA;

E de outro lado

AGUIA INTERMEDIAÇÃO CARTORARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.880.167/0001-97, com sede na Rua Voluntária da Pátria, 524 – Santana, cidade de São Paulo, CEP 02.010-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **FRANQUEADA**.

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA firmou um Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO com a** JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA, com atuação em âmbito nacional, que permitirá aos franqueados da rede "Cartório Postal / Sistecart", se habilitarem como Correspondente Autorizado dentro do seu território;

CONSIDERANDO QUE o Contrato de Correspondente Autorizado com a JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA é um grande diferencial, demonstrando a confiabilidade e seriedade do sistema "Cartório Postal / Sistecart";

CONSIDERANDO QUE a habilitação como Correspondente Autorizado com a JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA será realizada somente aos franqueados que aderirem ao presente Termo;

CONSIDERANDO QUE o franqueado que optar em aderir ao presente Termo, deverá, obrigatoriamente, participar do treinamento de capacitação a ser realizado na Sede da Franqueadora e/ou onde esta indicar, em dia e horário previamente agendados;

RESOLVEM as partes acima citadas, celebrar o presente **Termo de Adesão**, mediante as seguintes condições:



DO OBJETO

- a. O objeto do presente Termo é a habilitação do FRANQUEADO aos serviços de Correspondente Autorizado da JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA.
- b. O FRANQUEADO está sujeito à pesquisa cadastral feita pela JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA para a sua habilitação, e caso conste alguma restrição o FRANQUEADO deverá regularizar a situação pendente.
- c. O FRANQUEADO deverá promover o recebimento e conferencia da documentação necessária para o processo de indenização às vítimas do DPVAT e encaminhamento da documentação à JST Reguladora de Sinistro Ltda..
- d. O FRANQUEADO deverá acompanhar o processo do cliente em atendimento através do portal da JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA. e utilizando o seu "login" e "senha".

DA HABILITAÇÃO

- a. Para se habilitar como Correspondente Autorizado, o FRANQUEADO deverá estar em dia com as suas obrigações contratuais frente à FRANQUEADORA.
- b. O FRANQUEADO que manifestar interesse em se habilitar como Correspondente Autorizado, deverá firmar o presente termo e se cadastrar junto à JST REGULADORA DE SINISTRO LTDA..

DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- a. Manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos, sobre os valores relacionados aos processos de indenização do DPVAT.
- b. Se necessário, o FRANQUEADO deverá garantir que os integrantes da sua equipe sejam considerados aptos na prestação do atendimento nos processos de indenização às vítimas do DPVAT.
- c. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões, normas operacionais descriminadas pela JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda.
- d. Manter canal de comunicação permanente para atendimento a clientes e usuários relativamente a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos e serviços.
- e. Prover a infra-estrutura necessária à execução dos serviços.
- f. Realizar, quando for o caso, as adaptações em software de seu ambiente, operacional, conforme modelo de especificações técnicas definido pela JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda.
- g. Promover a instalação e demais peças de sinalização visual necessários ao funcionamento das atividades do ponto de atendimento.
- h. Participar dos programas de treinamento que forem disponibilizados pela JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., de forma a manter seu pessoal e o ponto munido de todas as informações necessárias ao correto atendimento.
- i. Indenizar e/ou responder por todas as despesas, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas ou ônus, que porventura venham a ser imputadas à FRANQUEADORA e/ou à JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda.
- j. Adotar todas a providencias e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho das funções relativas ao presente Termo.
- k. Devolver à FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., na hipótese de rescisão, todos os programas e respectivas documentações porventura fornecidas em decorrência deste Termo.



- I. Permitir que a FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., veiculem em seus sites na Internet a existência da parceria firmada e os respectivos endereços das unidades habilitadas como CORRESPONDENTE AUTORIZADO.
- m. Informar à FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., tempestivamente, a ocorrência de avisos, notificações ou sanções impostas por órgãos fiscalizadores, bem como quaisquer intimações, notificações, interpelações ou citações judiciais, todos decorrentes de sua atuação na atividade de CORRESPONDENTE AUTORIZADO, sob pena de assumir o ônus que porventura venha a ser imputado.
- n. Permitir que a FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda. tenham acesso à documentação e informações dos serviços objeto deste Termo, bem como as suas dependências e os seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação pertinente.
- o. O FRANQUEADO não poderá realizar adiantamentos a clientes vítimas do DPVAT, por conta dos processos de indenização.
- p. O FRANQUEADO não poderá prestar qualquer tipo de garantia no atendimento a que se refere este Termo.
- q. O FRANQUEADO não poderá ceder ou utilizar o presente Termo para garantia de qualquer operação financeira.
- r. O FRANQUEADO não poderá cobrar de terceiros quaisquer valores, seja a que título for, sob o pretexto de inseri-los como prestadores de serviços de Correspondente Autorizado, exceto o valor de postagem para envio do processo à Reguladora.

DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- a. Manter a disposição do FRANQUEADO um canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre os serviços objeto deste termo.
- b. Notificar o FRANQUEADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos servicos.
- c. Manter sigilo quanto às informações tecnológicas a ser utilizado pelo FRANQUEADO na adaptação de seu sistema operacional, se o for o caso.

PENALIDADES

- a. Se o FRANQUEADO não estiver em dia com as suas obrigações contratuais frente à FRANQUEADORA, notadamente, em dia com o pagamento dos Royalties e o FPP, o mesmo será desabilitado como CORRESPONDENTE AUTORIZADO.
- b. Se o FRANQUEADO descumprir quaisquer condições estipuladas neste Termo e/ou descumprir quaisquer condições que venham acarretar atraso na execução dos serviços e/ou reclamação junto aos órgãos de proteção ao consumidor, automaticamente o FRANQUEADO estará sujeito a uma multa contratual, calculada na proporção de 03 (três) vezes o valor do processo de INDENIZAÇÃO que originou a reclamação, bem como responderá pelos prejuízos, reparações decorrentes, despesas e honorários advocatícios.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Correspondente Autorizado firmado entre a FRANQUEADORA e a JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., respeitadas sempre as demais condições arrazoadas no presente Termo.



DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Adesão estará automaticamente extinto se houver a resilição ou distrato do Contrato de Franquia firmado entre a FRANQUEADORA e o FRANQUEADO, razão pela qual todos os processos de indenização já recebidos pelo FRANQUEADO deverão ser encaminhados para a FRANQUEADORA, sob pena do FRANQUEADO responder única e exclusivamente junto aos órgãos de proteção ao consumidor e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda..

DA MARCA

O FRANQUEADO em suas ações de comunicação que visem dar publicidade à atividade de Correspondente autorizado, utilizará a(s) marca(s) definida(s) pela FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., razão pela qual se obriga a:

- utilizar a marca exclusivamente na divulgação de prestação de serviços de Correspondente Autorizado:
- utilizar a marca exclusivamente para identificação interna e externa do ponto de atendimento.
- cuidar para que, na utilização da marca não haja dano à FRANQUEADORA e a JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., seja patrimonial, à imagem ou qualquer outra espécie.
- não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas.
- comunicar à FRANQUEADORA qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento.
- não utilizar a marca para comunicação conjunta com a marca figurativa ou mista de outras como de empresas que exerçam atividades concorrentes.
- fica expressamente VEDADO ao FRANQUEADO a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna ou externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca definida pela FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., sem autorização prévia e expressa das mesmas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a. Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência direta ou indireta do presente Termo, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela parte responsável pelos tributos, na forma da legislação aplicável.
- b. O FRANQUEADO deve manter contato direto com a FRANQUEADORA para sanar quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Termo, mantendo o bom relacionamento que norteia a relação entre as partes.
- c. A FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., poderão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A FRANQUEADORA e/ou JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda., poderão sustar a execução dos serviços que, comprovadamente, não estiveram sendo realizados dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidas.
- e. O FRANQUEADO responderá pecuniariamente por danos ou prejuízos que causar a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços objeto deste Termo.
- f. A apuração da falha visando a reparação dos danos recíprocos ou causados pelo FRANQUEADO será feita com base em análise dos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços e será realizada por um representante da FRANQUEADORA e outro do JST REGULADORA DE SINISTRO Ltda..



g. As condições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Processo para indenização de vitimas de DPVAT, por morte, o FRANQUEADO será remunerado no valor de R\$ 75,00;
- 2) Processo para indenização nos processos de DPVAT, por invalidez, o FRANQUEADO será remunerado no valor de R\$ 75,00;
- 3) Processo para indenização de vítimas de DPVAT, para despesas médicas o FRANQUEADO será remunerado no valor de R\$ 20,00 (DAMS)

Parágrafo único - As remunerações sofrerão reajustes em conformidade com as regras do Consorcio que rege o DPVAT/Seguradora Líder.

DO PAGAMENTO

Em decorrência da execução dos serviços ora contratados, a remuneração deverá ser efetuado no 8° dia útil do mês subsequente aos processos indenizados pela Seguradora Líder em conta corrente informada pelo FRANQUEADO.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente Termo de Adesão, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

SISTEMA DE CARTÓRIO E L FRANQUEADORA	ICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA
AGUIA INTERMEDIAÇÃO CA FRANQUEADA	RTORARIA LTDA - ME
Testemunhas:	
Nome: CPF n ^{o.}	Nome: